

BORGES, M. de L. & HECK, J. (orgs). *Kant: Liberdade e Natureza*. Florianópolis, Editora da UFSC: 2005.

RESENHA

Melene Consenso Tonetto - UFSC

O livro “Kant: liberdade e natureza” traz à tona os trabalhos apresentados no *Seminário Kant 2004*, realizado na Universidade Federal de Santa Catarina. O tema abordado, como o título indica, proporciona aos leitores a oportunidade de participar de um debate interessante sobre a teoria kantiana. O livro conta com contribuições de estudiosos da filosofia kantiana e, também, com a participação internacional de Paul Guyer, considerado um dos maiores especialistas sobre Kant. Numa análise geral, podemos dizer que o livro apresenta trabalhos de qualidade e atualidade relevantes. Somando-se a isso, a forma abrangente como o tema é abordado nos comprova porque Kant pode ser considerado um dos pensadores mais influentes da filosofia moderna. Por outro lado, a falta de uma revisão ortográfica, observada no decorrer da leitura, compromete, algumas vezes, o bom entendimento das idéias arroladas nos artigos¹.

Dando início à discussão, o artigo *Autonomia e responsabilidade na filosofia política de Kant*, escrito pelo Professor Paul Guyer, examina o conceito de consentimento presente na idéia de contrato social tal como foi elaborado por Stanley Cavell no livro *The claim of reason*. Além disso, discute o papel da responsabilidade individual para uma concepção de justiça na filosofia política kantiana. Para Cavell, o consentimento que deve ser dado em

um contrato pode ser evidenciado como uma associação na *pólis*. Essa associação tem duas implicações: o reconhecimento da *equidade* política e o reconhecimento da sociedade e de seu governo constituídos como *meus*. Guyer aponta que essa concepção forneceu fundamento para uma crítica posterior a John Rawls. Segundo Cavell, ao restringir o uso da idéia de contrato social à geração da ‘posição original,’ Rawls faz um distanciamento entre o ideal dos princípios e a prática real da justiça em estados reais. Além disso, Rawls subestima o potencial do contrato social como modelo da real responsabilidade de membros autônomos de um mundo real. John Rawls concebeu a idéia da posição original como uma interpretação do contrato social kantiano. Portanto, se Rawls teve como base para sua teoria a filosofia kantiana é necessário saber se a crítica de Cavell à restrição rawlsiana pode também ser aplicada a Kant. A conclusão de Guyer será a de que Kant oferece um modelo claro de contrato social, enquanto diálogo de justiça.

Guyer escreve que Kant apenas *parece* querer que o contrato social seja usado como teste para justiça, por exemplo, na constituição de um Estado, sem a exigência de um consenso efetivo. O que de maior importância pode ser observado na idéia kantiana de contrato social é a forma na qual as responsabilidades de cidadania transformam a idéia de uma mera

justeza das leis. Em outras palavras, elas modificam essa idéia em um modelo de envolvimento contínuo, ativo e variado de ao menos *alguns* cidadãos na legislação do Estado, por meio do estabelecimento, manutenção e aprimoramento de suas comunidades.

Guyer identifica na teoria kantiana três formas de responsabilidade que o cidadão deve exercitar: 1) na responsabilidade de qualquer um que detenha uma propriedade; 2) na obrigação de manter o Estado existente, como forma de evitar a rebelião que possivelmente possa vir a destruir o Estado, retrocedendo a um estado de natureza anárquico; 3) na responsabilidade compensatória dos cidadãos de aprimorar seu Estado real por meio da descoberta e divulgação das suas falhas, fazendo uso de petições de reforma para seus governantes. Segundo Guyer, essas são responsabilidades que vão além da mera participação no legislativo. Disso decorre a idéia não tão explícita de que o Estado mantenha um sistema de direitos de propriedade que continue a julgar ser justo o suficiente para merecer seu consentimento espontâneo. O principal objetivo da união das pessoas em um Estado é justamente garantir a instituição de um sistema de propriedade justo. Veremos a seguir, com o trabalho de Dutra, uma discussão mais apurada sobre o sistema de direitos na doutrina kantiana.

Segundo Guyer, Kant faz com que sua própria filosofia política exija algo como o diálogo de justiça de Cavell e não apenas a posição original de Rawls. Kant não usa a idéia de contrato social apenas como uma norma abstrata para princípios gerais de justiça, mas também para modelar a responsabilidade

contínua dos cidadãos tanto em aceitar seus Estados como “suficientemente bons” quanto em trabalhar para reformar tais Estados em vista de uma justiça maior. Para Kant, a constituição de um Estado não é uma opção, mas um dever. Unir-se a um Estado é um dever assim como mantê-lo diante das imperfeições. Ao mesmo tempo, é um direito de todo o cidadão, informar as falhas do governo e exigir que elas sejam sanadas. Esse é um direito que pode e deve ser exercitado na vida real, através de uma comunicação efetiva, mas não através da idealização de uma posição original. Além disso, as pessoas têm o dever de iniciar as reformas através da legislação. Isso porque se elas têm o dever de se unirem e manterem uma condição de justiça, elas também têm o dever de manter uma legislatura capaz de realizar a justiça continuamente, sem optar pela rebelião e entrar em uma anarquia cujo estado real é de injustiça.

Alguns comentários críticos sobre as idéias de Guyer são feitos por Darlei Dall’Agnol no artigo *As pretensões da linguagem privada: comentário ao texto “Autonomia e responsabilidade na filosofia política de Kant”*. Dall’Agnol afirma que seu principal desacordo com a posição de Guyer é o de aceitar a idéia kantiana de contrato social como condição necessária e suficiente para conformar qualquer lei pública ao direito. Por conseguinte, Guyer defende uma implicação contra-intuitiva da posição kantiana, a saber, que o cidadão está moralmente obrigado a obedecer a uma lei injusta.

Dall’Agnol aponta não terem sido percebidas por Guyer algumas implicações da analogia de Stanley Cavell entre as condições

de possibilidade de um contrato social e uma comunidade lingüística. Ele sustenta que a analogia de Cavell implode a idéia de que nós necessitamos de um conceito fictício como o de um contrato original para justificar a existência do Estado ou para dar o assentimento ao Estado de Direito. Dall’Agnol afirma que a noção de contrato original, como idéia pura da razão, pressupõe a linguagem privada. E, assim, acusa Kant ser um *solipsista metodológico*. Além disso, lembra que a filosofia de Kant é criticada por filósofos contemporâneos, principalmente Jürgen Habermas, por ser caracterizada por um pensamento monológico. Aponta que o legislador ao cumprir seu papel nos termos de Kant usa uma linguagem privada, ou seja, faz as leis de modo que os cidadãos pudessem dar o seu consentimento. Dessa maneira, Dall’Agnol sugere uma solução wittgensteiniana baseada nas observações sobre seguir regras como uma maneira de sair do solipsismo metódico de Kant. Retomando a discussão levantada por Guyer sobre o direito à resistência, Alessandro Pinzani, no artigo *Kant, Revolucionário?*, questiona se o filósofo é contrário ou não à revolução. Sabemos que Kant não apenas nega o direito à rebelião, mas, também, o direito à simples resistência ou desobediência por parte dos súditos, até mesmo quando o soberano age injustamente. Segundo Pinzani, Kant parece oscilar entre seu entusiasmo com os efeitos positivos da Revolução Francesa e a condenação moral e jurídica dos seus aspectos negativos. Além disso, Kant revela traços jacobinos em posições como, por exemplo: a de que o direito deriva da força bruta; a defesa da pena de morte; o princípio defendido em “A Paz Perpétua”: *Fiat iustitia, pereat mundus* (reine a justiça e pereçam todos os velhacos deste

mundo); no argumento “O mundo de nenhum modo perecerá por haver menos homens maus”. Pinzani enfatiza que Kant espera a realização de uma constituição republicana através de reformas graduais e não através da rebelião. Contudo, ele nos mostra que Kant aprovaria de certo modo os resultados adquiridos através de um movimento revolucionário. Assim, Pinzani afirma que apesar de preferir reformas graduais, Kant observa de forma positiva a Revolução Francesa, apesar de considerá-la não justificável. Kant reconhece naquele movimento um valor histórico e moral. Assim, embora uma revolução não possa ser justificada, ela pode, ao menos, receber um sentido positivo, quando, por exemplo, ela obtém sucesso e leva a uma constituição melhor, mais justa e conforme ao ideal republicano.

No artigo *Propriedade e ajuda aos pobres na Doutrina do Direito de Kant*, Delamar Dutra examina a questão dos direitos sociais na teoria kantiana. Segundo Dutra, dois momentos importantes devem ser destacados no sistema de direitos kantianos. O primeiro seria aquele que precede a aquisição original. Kant sustenta que todo homem possui o direito à liberdade em virtude da sua humanidade. Esse direito é descrito como *inato* porque ele não precisa de nenhum ato para ser estabelecido. Do direito à liberdade deriva o direito à igualdade, isto é, “a independência que consiste em não ser obrigado por outro a mais do que se pode também obrigá-los reciprocamente”. Assim, o segundo momento é caracterizado quando Kant introduz os direitos *adquiridos* que para serem estabelecidos precisam de um ato de aquisição original. Kant menciona uma ampliação da razão prática, no sentido de assegurar também a posse sem

detenção. Tal postulado introduz o direito de propriedade que deve ser respeitado por todos, mesmo na ausência física do proprietário. Segundo Dutra, este ato fere a igualdade inicial do sistema de direitos inatos, instituindo desigualdade. Ele então irá defender que o problema da correção da propriedade não pode ser só resolvido com a segurança que o Estado oferece, mas também com a ajuda aos pobres por parte do Estado. Assim, os direitos sociais podem ser compreendidos como solução para o problema apontado. Essa solução parece compatível com a posição dos que entendem a ajuda aos pobres sob o ponto de vista da razão de Estado e, também, com aquela que sustenta uma formulação de ajuda aos pobres baseado no dever de beneficência. Por outro lado, poderíamos questionar o fato de Kant pensar que um sistema de propriedade seja mantido e justificado através de casas para pobres, hospitais de caridade, orfanatos, etc. ao invés de garantir leis trabalhistas justas ou de redistribuir a renda através de impostos nacionais.

Obviamente, não é possível discutir aqui todos os artigos, mas podemos destacar o trabalho de Julio Esteves que aborda o tema *liberdade e natureza* a partir da Terceira Antinomia. Ele defende a tese de que qualquer conceito de liberdade relevante para as ações humanas entra em conflito com o conceito de necessidade na conexão dos eventos segundo a lei da causalidade natural e discute a solução de

Kant ao problema. Cabe destacar também, o artigo de Beckenkamp que mostra a relação desse tema em Kant e Schiller.

Num mesmo âmbito da discussão vale mencionar, por exemplo, o trabalho de Maria de Lourdes Borges que analisa as estratégias de controle das emoções. Sob a hipótese de que a forma kantiana de controle de afetos se assemelha a cartesiana, Borges argumenta que alguns elementos mecanicistas, portanto, naturais, estão presentes na teoria kantiana das emoções. Além desse, o trabalho de Valério Rohden tem como tema a interpretação kantiana da fórmula estoíca “viver em conformidade com a natureza”. Rohden destaca que na *Crítica da Faculdade do Juízo* e na concepção lógica da *Crítica da Razão Pura*, Kant se revela epicurista. Rohden chega a conclusão de que o modo como a moralidade é entendida por Kant vincula-se necessariamente com a vida e com o prazer.

Para finalizar, é importante esclarecer que esta resenha não se ateve a todos os artigos publicados no livro. Acreditamos que uma discussão detalhada de todos os artigos inviabilizaria o propósito de fazer uma resenha.

Por isso, de modo algum, os artigos não analisados deverão ser ignorados pelo leitor do livro. Ao invés, a sua leitura deve ser incentivada, pois, como mencionado anteriormente, tratam de forma abrangente e atual o tema *liberdade e natureza* na filosofia kantiana.

Milene Consenso Tonetto

Notas

¹ Por exemplo, na página 10, pode-se perceber uma frase incompleta: “E é por isso que as democracias imperfeitas, para manter suas liberdades através de um compromisso ativo com suas leis e, ao mesmo tempo, para trabalhar ativamente em prol do aprimoramento dessas leis e de sua administração, ou seja, sua aplicação a circunstâncias concretas.” Cf. BORGES, M. de L. & HECK, J. (orgs). *Kant: Liberdade e Natureza*. Florianópolis, Editora da UFSC: 2005. p.10.